Empresa deve excluir dados de cliente e parar de enviar mensagens

Por verificar afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, o juiz Thomaz Carvalhaes Ferreira, da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto (SP), determinou que uma empresa pare de enviar mensagens publicitárias a um cliente, além de informar nos autos todos os dados pessoais armazenados e excluí-los em até 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 500, limitada a 30 dias.

Reprodução

Reprodução Empresa deve excluir dados pessoais de cliente e parar de enviar mensagens

O consumidor afirmou, na ação, que a empresa armazenou seus dados pessoais sem consentimento e enviava mensagens semanais de telemarketing ao seu telefone pessoal. Ele alegou ainda que a empresa se recusou a excluir seu nome e telefone do banco de dados ou fornecer suas informações pessoais, violando a LGPD.

Par o magistrado, ficou configurada a violação a preceitos do Código de Defesa do Consumidor e da LGPD. Ele ressaltou que o número de telefone incluído no cadastro da empresa pertencia a uma antiga cliente, mas que, mesmo ciente da mudança de titularidade da linha, a ré continuou enviando mensagens de telemarketing e negou os pedidos do cliente pelo fornecimento e exclusão de dados.

"A demanda versa sobre a responsabilidade civil objetiva/proativa por malversação de dados pessoais (artigo 5º, I, LGPD), exigindo-se do controlador e operador dos dados conduta ativa visando a devida guarda e tratamento de dados pessoais de terceiros, configurando-se o dano a partir da mera conduta e nexo causal com o resultado, conforme previsão da LGPD (artigo 42)", afirmou.

Segundo o juiz, a qualificação do encarregado da gestão de dados não consta do site do controlador e não foi fornecida mesmo após devida solicitação administrativa, em expressa violação ao artigo 41, §1º, da LGPD, "pois impossibilita o recebimento de reclamações e tomada de providências pelo titular da informação indevidamente tratada, sendo disponibilizada somente na peça defensiva dos autos".

Por outro lado, o magistrado negou o pedido do cliente por indenização por danos morais. Para Ferreira, embora configurado o tratamento não autorizado de dados, não se tratava de informação sensível, nem houve repasse indevido a terceiros, depreciação do titular, uso econômico indevido, limitação a

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

direitos da personalidade ou reflexos materiais sobre outros direitos, "havendo mera utilização para campanha de marketing, passível de simples cessação com decreto judicial".

Clique aqui para ler a sentença
1007913-21.2021.8.26.0506

Date Created
09/02/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.